Ata de Registro de Preço nº. 018/2016
Processo Administrativo n.º 067/2016
Pregão Presencial nº 034/2016

Validade da Ata: 17/06/2017

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2016, o **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF n° 012.582.906-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF n° 587.810.726-00, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado FUNDO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇO: PRISCILA MENGALI GIMENES ME, com sede na Rua XV de Novembro, 751, Centro, Divinolândia/SP, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 18.234.659/0001-78 neste ato representado pela Senhora Priscila Mengali Gimenes, residente em Divinolândia/SP, portador da Carteira de Identidade n.º 42.972.900-5 SSP/SP e CPF n.º 310.991.948-65.

1. DO OBJETO. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para a prestação de serviço por empresa especializada em remoção de pacientes neonatal, infantil e adulto em ambulância tipo D, UTI Móvel, para serviço eventual e futuro no período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para o serviço, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS. Os quantitativos e preços encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **18/06/2016**.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Departamento Municipal de Licitação, Compras e Material
Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone/Fax: (35)3555-1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br - E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

- Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.39.99 – 420.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O Município fará as aquisições dos serviços mediante a convocação do prestador de serviço para no prazo máximo de 01 (uma) hora promover a remoção de paciente para hospital indicado pelo Município, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.1. Se o prestador de serviço recusar-se a atender a Autorização de Serviço, poderão ser convocados os demais prestadores do serviço classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Serviço mediante a prestação integral dos serviços requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da prestadora do serviço bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) os serviços devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas;

b) os serviços em conformidade com o estabelecido na Autorização de Serviço;

c) no prazo, local de entrega e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

a) verificação da conformidade com as quantidades e especificações discriminadas na Autorização de Serviços.

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas na respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento à prestadora do serviço.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando a prestadora do serviço de corrigir o serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.4.2. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade da prestadora do serviço, que deverá providenciar o reparo do serviço dentro do prazo previsto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. **DO MUNICÍPIO**:

8.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do prestador do serviço ao local da remoção desde que devidamente identificado.

8.1.2. Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

Departamento Municipal de Licitação, Compras e Material
Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone/Fax: (35)3555-1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br - E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. **DO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

8.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da prestação do serviço constante na Autorização de Serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.1.1. O serviço de tratamento intensivo móvel deverá seguir o estabelecido na Portaria nº 466/98 do Ministério da Saúde.

8.2.2. Manter um médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1671 e 1672/03, sob pena do não pagamento da remoção.

8.2.3. Apresentar a cada remoção declaração informando o nome completo, número do CRM e do COREN do médico e enfermeiros, assim como o nome completo, número de identidade, número da CNH e categoria de habilitação do condutor do veículo de urgência.

8.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na razão social, no endereço, na conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.7. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.8. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço.

9. <u>DO PAGAMENTO</u>. O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por quilômetro multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.

9.2. Para cada Autorização de Serviço, o prestador de serviço deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço no ato da conclusão do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal e Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até

Departamento Municipal de Licitação, Compras e Material
Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone/Fax: (35)3555-1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br - E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata ou o registro de prestador de serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO**:

a) quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o prestador de serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;

c) quando o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

11.2. **PELO PRESTADOR DE SERVIÇO**:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das

Departamento Municipal de Licitação, Compras e Material
Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone/Fax: (35)3555-1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br - E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b. multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) **um por cento**, até dez minutos de atraso;

b.2) **dez por cento**, entre dez e trinta minutos de atraso;

b.3) **vinte por cento**, pelo atraso superior a trinta minutos;

b.4) **trinta por cento**, pela não prestação do serviço.

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o serviço esteja fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar

Departamento Municipal de Licitação, Compras e Material
Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone/Fax: (35)3555-1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br - E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. **DA PUBLICIDADE.** A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaranésia, 16 de maio de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Carmen Elena da Silva
Fundo Municipal de Saúde

Priscila Mengali Gimenes
Priscila Mengali Gimenes ME
Contratado

Departamento Municipal de Licitação, Compras e Material
Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone/Fax: (35)3555-1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br - E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 018/2016)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade		Preço Unitário	Prestador do Serviço
			Mínima	Máxima		
	Prestação de serviço por empresa especializada em remoção de pacientes em ambulância tipo D, UTI móvel adulto, infantil e neonatal de pacientes do SUS em alto risco para transferências hospitalares fora do Município de Guaranésia. O serviço compreenderá a hora do médico, do enfermeiro e a hora parada, sendo as seguintes rotas:	serviço				
1.	Guaranésia a Alfenas		36	45	4.530,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
2.	Guaranésia a Belo Horizonte		01	02	14.700,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
3.	Guaranésia a Campinas		01	02	7.800,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
4.	Guaranésia a Guaxupé		15	19	1.980,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
5.	Guaranésia a Passos		05	06	4.750,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
6.	Guaranésia a Poços de Caldas		08	10	4.400,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
7.	Guaranésia a Pouso Alegre		03	04	7.500,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
8.	Guaranésia a Ribeirão Preto		02	03	7.500,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
9.	Guaranésia a São Paulo		01	02	10.500,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
10.	Guaranésia a São Sebastião do Paraíso		10	13	3.670,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
11.	Guaxupé a Alfenas		10	13	4.650,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
12.	Guaxupé a Belo Horizonte		01	02	14.990,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
13.	Guaxupé a Passos		01	02	4.570,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
14.	Guaxupé a Poços de Caldas		01	02	4.300,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
15.	Guaxupé a Pouso Alegre		01	02	7.400,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
16.	Guaxupé a São Sebastião do Paraíso		05	06	3.890,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
17.	Alfenas a Belo Horizonte		01	02	13.850,00	Priscila Mengali Gimenes-ME
18.	Alfenas a Guaranésia		10	13	4.550,000	Priscila Mengali Gimenes-ME
19.	Alfenas a Guaxupé		02	03	4.650,00	Priscila Mengali Gimenes-ME

Departamento Municipal de Licitação, Compras e Material
Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone/Fax: (35)3555-1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br - E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br